

- a) Nome ou denominação e domicílio ou sede dos contraentes;
- b) Tipo de contrato e respectivo prazo, quando aplicável;
- c) Actividade contratada e retribuição do trabalhador;
- d) Local e período normal de trabalho;
- e) Data de início da actividade;
- f) Indicação do processo de selecção adoptado;
- g) Identificação da entidade que autorizou a contratação;
- h) A não redução a escrito ou a falta das indicações constantes das alíneas a), b) e c) do número anterior determinam a nulidade do contrato.

Artigo 25.º

Período experimental

A celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado importa o decurso de um período experimental de 90 dias para os trabalhadores inseridos nas carreiras existentes.

Artigo 26.º

Deveres dos trabalhadores

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores com contrato individual de trabalho por tempo indeterminado estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à lei, devendo ter uma conduta responsável e ética e actuar com justiça, imparcialidade e isenção, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2. São deveres dos trabalhadores os decorrentes do contrato individual de trabalho e designadamente:

- a) Executar as funções que lhe forem confiadas com zelo e diligência, em conformidade com as suas aptidões e carreira profissional;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- c) Respeitar e tratar com lealdade os superiores hierárquicos, os demais trabalhadores e as pessoas ou entidades que tenham relações com a Junta de Freguesia;
- d) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho;
- e) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- f) Informar a Junta de Freguesia sobre os dados necessários à actualização permanente dos seus processos individuais;
- g) Cumprir as demais obrigações emergentes do contrato de trabalho, das presentes bases de contratação e das disposições legais em vigor;
- h) Guardar lealdade à Junta de Freguesia, nomeadamente não utilizando ou divulgando para o efeito informações de que teve conhecimento com trabalhador do serviço;
- i) Não exercer qualquer outra actividade profissional sem prévia autorização;
- j) Zelar pelo bom estado de conservação e funcionamento das instalações, equipamentos, materiais e outros bens e dar conhecimento das deficiências verificadas.

Artigo 27.º

Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado rege-se pelo disposto no Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP), nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, no Decreto Regulamentar n.º 19 – A/2004, de 14 de Maio, adaptado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Artigo 28.º

Carreira

Os trabalhadores admitidos ao abrigo do regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado encontram-se integrados nas carreiras constantes do quadro de pessoal de direito privado da Freguesia.

Artigo 29.º

Retribuição do trabalho

1. Considera-se retribuição, nos termos do presente regulamento, a remuneração a que o trabalhador tem direito como contrapartida da prestação de trabalho.

2. A tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado fica sujeita ao princípio da equiparação ao regime retributivo da função pública.

3. A Junta de Freguesia entregará aos trabalhadores documento comprovativo e discriminado da retribuição mensal.

Artigo 30.º

Subsídio de refeição

O subsídio de refeição é de montante igual ao vigente, em cada ano, para os trabalhadores da Administração Pública por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

Artigo 31.º

Horário de trabalho

Aos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado aplicam-se os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública.

Artigo 32.º

Segurança Social

Os trabalhadores com contrato individual de trabalho por tempo indeterminado estão sujeitos ao regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 33.º

Férias e Faltas

O direito a férias, o subsídio de férias, o subsídio de Natal e o regime de faltas obedece ao disposto sobre esta matéria no Código do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Artigo 34.º

Incompatibilidades e Impedimentos

Os trabalhadores da Junta de Freguesia, estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos dos funcionários e agentes.

Artigo 35.º

Formas de cessação do contrato de trabalho

1. O contrato de trabalho pode cessar em virtude de:
- a) Caducidade;
 - b) Revogação por acordo das partes;
 - c) Resolução do contrato de trabalho;
 - d) Rescisão com ou sem justa causa por iniciativa do trabalhador;
 - e) Denúncia por qualquer das partes durante o período experimental;
 - f) Outras formas de cessação legalmente prevista.

Artigo 36.º

Efeitos da cessação

1. Os efeitos da cessação do contrato de trabalho são os previstos no Código do Trabalho e demais legislação aplicável

2. O trabalhador tem direito à passagem de certificado de trabalho em virtude da cessação do contrato.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no dia seguinte à data da respectiva publicação no *Diário da República*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Aviso n.º 26900/2008

Em conformidade com a alínea b) n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que pelo meu Despacho n.º 144/CA/2008 de 27 de Outubro, autorizei, nos termos do n.º 1 alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Luís Miguel Teixeira Silva, António Luís Silveira Grancho, António Joaquim Ferreira Neto, Bruno Ricardo Mansinho da Costa e Bruno Alexandre Jorge Figueira, na categoria de Leitor Cobrador de

Consumos, à qual corresponde ao Vencimento de 583,82 Euros e terá início em 03 de Novembro de 2008,

28 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Vitorino*.

300925371

Aviso n.º 26901/2008

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Faz-se público que pelo meus Despachos n.º 120/CA/2008, de 10 de Outubro, n.º 143/CA/2008, de 24 Outubro, e n.º 117/CA/2008 se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concursos internos de acesso geral a seguir referenciados: Referência A — dois lugares de Técnico Superior Assessor Principal — carreira de Engenheiro; referência B — um lugar para Técnico Superior Assessor Principal; Referência C- um lugar para Técnico Principal do quadro de pessoal destes Serviços.

2 — O concurso é válido apenas para os referidos lugares, caducando com o preenchimento dos mesmos.

3 — Área funcional: Departamento Municipal de Estudos e Projectos (Ref.ª A), Divisão Municipal de Recursos Humanos (Ref.ª C) e Conselho de Administração. (Ref.ª B).

4 — O conteúdo funcional é o definido no mapa I, anexo do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — A este concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Lei n.ºs 204/98 de 11 de Julho, 238/99 de 25 de Junho, 427/89 de 7 de Dezembro, 409/91 de 17 de Outubro, 404-A/98 de 18 de Dezembro, 412-A/98 de 30 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Requisitos de admissão.

5.1 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas:

a) Satisfaçam as condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. *b*) Referência A e B — sejam técnicos superiores assessores e satisfaçam as condições previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, por aplicação à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro. *c*) Referência C — sejam Técnicos de 1.ª classe, e satisfaçam as condições previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, por aplicação à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado em folhas normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4 ou A5 (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril) dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Almada, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos dos SMAS ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, Praceta Ricardo Jorge, n.º 2 / 2800-585 Pragal.

6.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, residência (rua, número de polícia, andar, localidade e código postal) e telefone; *b*) habilitações literárias; *c*) identificação do lugar a que se candidata, com indicação da referência do concurso, a data e publicação do presente aviso no *Diário da República*; *d*) identificação do serviço a que pertence.

6.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação: *a*) fotocópia do bilhete de identidade e cartão contribuinte; *b*) documento comprovativo das habilitações literárias; *c*) declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, na qual conste a natureza do vínculo, a actual categoria (tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública) e a classificação de serviço (menção quantitativa) reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso.

6.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 2 do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bastando a declaração dos candidatos sob o compromisso de honra no próprio requerimento, e por alíneas separadas, quanto à situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão.

6.4 — Aos candidatos que sejam funcionários dos Serviços Municipalizados de Almada, é dispensada a declaração e comprovativos da titularidade dos requisitos especiais legalmente exigidos para o provimento do lugar a preencher, sendo estes officiosamente entregues ao júri pelo respectivo serviço de pessoal, encontrando-se igualmente dispensada a entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

7 — As falsas declarações prestadas são punidas nos termos da lei.

8 — Os métodos de selecção a utilizar são:

Prova de conhecimentos gerais e específicos, que revestirá a natureza teórica/escrita (com duração aproximada de 60 minutos), fase eliminatória para classificações inferiores a 9,50 valores. A prova deverá ser redigida com 20 perguntas, de escolha múltipla, valendo cada uma 1 valor, e a cada resposta incorrecta dever-se-á igualmente descontar 1 valor.

Programa da prova.

Conhecimentos gerais (comuns a todas as referências):

Regime de Férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública e Trabalhadores Contratados; Estatuto disciplinar dos Funcionários da Administração Pública; Quadro de Competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos das autarquias locais; Código de Procedimento Administrativo; Constituição da República Portuguesa; Relação Jurídica de Emprego Público; Estatuto dos Eleitos Locais; Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública; Regime da Maternidade e Paternidade; Regime de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Conhecimentos específicos (comuns a todas as referências):

Conteúdo Funcional da carreira referente ao lugar a concurso; Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Regulamento Municipal de Águas Residuais disponível para consulta no “sitio” www.smasalmada.pt; Opções do Plano e Orçamento Ano de 2008 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada disponível para consulta no “sitio” www.smasalmada.pt; Lei da Água; Normas relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano; Normas relativas ao tratamento de águas residuais urbanas; Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

Bibliografia: Decreto-Lei n.º 100/99, com as alterações em vigor ou legislação que venha a ser aprovada e que revogue esta última; Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto; Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho; Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações em vigor; Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, com as alterações em vigor; Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações em vigor; Decreto-Lei n.º 409/91 de 17 de Outubro, com as alterações em vigor; Lei n.º 29/87, de 30 de Junho com as alterações em vigor; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º s. 137/92, de 16 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro (na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho), e 412-A/98, de 30 de Dezembro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Legislação referente ao conteúdo funcional do lugar a concurso (mapa I, anexo do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho); Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Regulamento Municipal de Águas Residuais (ambos disponíveis para aquisição nos serviços de atendimento ao público, no edifício dos SMAS de Almada, Praceta Ricardo Jorge, n.º 2 Pragal) e no “sitio” SMAS Almada na internet no endereço electrónico <http://www.smasalmada.pt/>; Opções do Plano e Orçamento Ano de 2008 dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada disponível para consulta no “sitio” www.smasalmada.pt; Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro com as alterações vigor; Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho com as alterações vigor; Portaria n.º 762/2002, de 1 de Julho.

9 — A classificação final é calculada com base na classificação obtida na prova de conhecimentos: $CF=PC$.

10 — Serão considerados não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores. Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.